

**LEI Nº 359/02**

**Súmula:** "Cancela destinação de áreas localizadas no Baileário Ipanema III e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam canceladas as destinações das áreas localizadas no Baileário Ipanema III, entre a quadra 02 e a Rodovia PR 412, assim determinadas: "passaio", com metragem de 479,87 m<sup>2</sup>; "rua marginal", com metragem de 510,50 m<sup>2</sup> e "valeta de drenagem", com metragem de 153,15 m<sup>2</sup>, apontadas no Registro de Imóveis de Paranaíba, matrícula n.º 32847.


**Art. 2º** - As áreas desafetadas, passam a constituir um terreno, com as seguintes características e confrontações: de frente para a travessa Xopim mede 15,00 (quinze) metros; ao lado direito que de frente da travessa Xopim o imóvel, esse mede 103,00 (cento e três) metros, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia PR 412, distante 10 metros do eixo da referida rodovia, remanescendo 7 metros, destinado à Rua Marginal; ao lado esquerdo, confrontando com a Rua sem denominação, mede 103,00 (cento e três) metros, cuja rua citada, permaneça com 6 metros de leito e 3 metros de passeio para cada lado, totalizando 12 metros; nos fundos, confrontando com a travessa Solimões mede 19,00 (dezanove) metros, perfazendo uma área total de 1.751,00m<sup>2</sup> (um mil setecentos e cinquenta e um metros quadrados).

**Parágrafo único.** O terreno fica destinado para a instalação de equipamentos comunitários, denominados "Centro Multiuso" e "Casa do Artesão".

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 23 de Julho de 2002.

  
Secretário Municipal de Administração

  
JOSE ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
Procurador Jurídico